

EMENDA ADITIVA Nº 148/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui a criação e/ou construção de um Memorial/ Centro Cultural Quilombola Maria Nazaré a ser inserido nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui a criação e/ou construção de um Memorial/ Centro Cultural Quilombola Maria Nazaré nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º e § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, a criação e/ou construção de um Memorial/ Centro Cultural Quilombola Maria Nazaré:

● **Atividade/ação/projeto/programa:**

Descrição: Criação e/ou Construção de um Memorial/ Centro Cultural Quilombola Maria Nazaré

Meta: Fortalecimento e preservação da Memória e cultura do povo quilombola no município de Parnamirim

Unidade: 01

Prazo de Execução: 2026

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da criação e/ou construção de um Memorial/ Centro Cultural Quilombola Maria Nazaré contida



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 11 / 07 / 2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

neste Artigo, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a criação e/ou construção de um Memorial/ Centro Cultural Quilombola Maria Nazaré, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhalessa Cleofane Freire dos Santos
Vereadora